

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DE GOIÁS/GO.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023-SEEL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 18 (DEZOITO) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, NAS DIMENSÕES 26,7X42,3M (ÁREA TOTAL DE 1.129,41M<sup>2</sup> CADA CAMPO), COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, DRENAGEM, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DE BURITINÓPOLIS, IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, POSSE, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA DE GOIÁS, VILA BOA, PADRE BERNARDO, PIRACANJUBA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO FRANCISCO, VILA PROPÍCIO, CATURAI, CAMPO LIMPO, MONTIVIDIU DO NORTE E MUNDO NOVO, CONFORME LOTES DESCRITOS NESTE EDITAL.

A empresa L.G.B EIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.296.533/0001-04, por intermédio do seu representante legal Sr. Caio César Villaça, portador da Carteira de Identidade nº 43.291.256-3, e inscrito(a) no CPF sob o nº 324.824.118-74, tempestivamente, vem, com fulcro no 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 c/c os Itens 07.15.01 e 07.15.1.1 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.569.426/0001-30, no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 01/2023, tipo menor preço por lote, aberto pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DE GOIÁS/GO, faz pelas razões que passa a expor:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Em atenção ao art. 109 da Lei nº 8.666/93, cumulado com o itens 07.15.01 e 07.15.1.1 do Edital, bem como a notificação recebida por e-mail no dia 11 de maio de 2023 às 08:35 do referente ao certame supramencionado e publicações oficiais que ocorreram no dia 12 de maio, tem-se que a Contrarrazões ora apresentado é tempestiva, motivo pelo qual deve ser acolhido.



## 2. DOS FATOS

No dia 03 de maio de 2023, a comissão permanente de licitações publicou o julgamento da habilitação das empresas participantes.

Ocorre que, aberto o prazo recursal no dia 03 de maio conforme publicações no DOU (Diário Oficial da União), DOE (Diário Oficial do Estado) e no Jornal "O Hoje", a empresa Nyom apresentou o recurso de forma intempestiva, não somente, como também fez alegações afim de ludibriar a administração pública em relação a habilitação desta recorrida, podendo assim violar o princípio da ampla concorrência, como também da economicidade, conforme demonstrado a seguir:

## 3. DAS RAZÕES

### 3.1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA EMPRESA NYOM

Primeiramente, vejamos as publicações nos meios oficiais de publicidades feito pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer de Goiás:

#### AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, com fulcro no §1 art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tomar público, conforme Relatórios de Julgamento (47224050), disponível no site da SEEL, o resultado da habilitação da Concorrência nº 01/2023-SEEL - Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a construção de 18 (dezoito) campos de futebol society, nas dimensões 26,7x42,3m (Área total de 1.129,41m<sup>2</sup> cada campo), com instalação de grama sintética, drenagem, alambrado e iluminação, nos municípios de Buritinópolis, Iaciara, Mambai, Monte Alegre, Nova Roma, Posse, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa, Padre Bernardo, Piracanjuba, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco, Vila Propício, Caturai, Campo Limpo, Montividiu do Norte e Mundo Novo, conforme Lotes descritos no Edital - Processo nº 202317576000013. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão, terão prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, as suas razões.

Goiânia, 02 de maio de 2023.

Patrícia de Castro Cavalcante  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fonte: Diário do Estado



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2023 | Edição: 83 | Seção: 3 | Página: 204

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Goiás/SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, com fulcro no §1 art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Relatórios de Julgamento (47224050), disponível no site da SEEL, o resultado da habilitação da Concorrência nº 01/2023-SEEL - Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a construção de 18 (dezoito) campos de futebol society, nas dimensões 26,7x42,3m (Área total de 1.129,41m<sup>2</sup> cada campo), com instalação de grama sintética, drenagem, alambrado e iluminação, nos municípios de Buritinópolis, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre, Nova Roma, Posse, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa, Padre Bernardo, Piracanjuba, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco, Vila Propício, Caturai, Campo Limpo, Montividiu do Norte e Mundo Novo, conforme Lotes descritos no Edital - Processo nº 202317576000013. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão, terão prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, as suas razões.

Fonte: Diário da União

**AVISO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, com fulcro no §1 art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Relatórios de Julgamento (47224050), disponível no site da SEEL, o resultado da habilitação da Concorrência nº 01/2023-SEEL - Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a construção de 18 (dezoito) campos de futebol society, nas dimensões 26,7x42,3m (Área total de 1.129,41m<sup>2</sup> cada campo), com instalação de grama sintética, drenagem, alambrado e iluminação, nos municípios de Buritinópolis, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre, Nova Roma, Posse, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa, Padre Bernardo, Piracanjuba, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco, Vila Propício, Caturai, Campo Limpo, Montividiu do Norte e Mundo Novo, conforme Lotes descritos no Edital - Processo nº 202317576000013. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão, terão prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, as suas razões.

Goiânia, 02 de maio de 2023.

**Patrícia de Castro Cavalcante**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 22795

Fonte: Jornal “O Hoje”

Não somente, como também o aviso no site oficial do órgão, que consta o prazo para a interpor recurso, vejamos:

**\* Informamos a todos os licitantes que eventuais recursos poderão ser impetrados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data das publicações nos DOE e DOU. Todos os documentos relativos a este certame encontram-se no site da SEEL, [www.esporte.go.gov.br/prestacao-de-contas/concorrência/2-institucional/1121-concorrência-2023.html](http://www.esporte.go.gov.br/prestacao-de-contas/concorrência/2-institucional/1121-concorrência-2023.html).**



Conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, inciso I, os recursos deverão ser impetrados no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação, que ocorreu no dia 03 de maio, esse é o texto:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de: **(grifo nosso)**

Diante das alegações acima feitas, consta-se que o prazo se iniciou no dia 03 de maio, contados mais 5 dias úteis, deu-se por encerrado no dia 09 de maio.

No recurso apresentado pela empresa Nyom, o qual foi assinado digitalmente, demonstra que a assinatura ocorreu no dia 10 de maio, data essa, posterior ao limite previsto em lei e ao notificado pela comissão permanente, tornando-o intempestivo, conforme demonstrado a seguir:

Goiânia-GO, 09 de maio de 2023.

**JOAO PEDRO  
FELISBERTO**

Assinado de forma digital por  
JOAO PEDRO FELISBERTO

Dados: 2023.05.10 16:27:44 -03'00'

**NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Rep./ João Pedro Felisberto, Advogado – OAB/SC 61.001

Vale ressaltar que o recurso deve ser apresentado dentro do prazo estabelecido pela comissão, sem o aceite de adiamento de prazo, onde seria uma afronta ao art. 109 da Lei nº 8.666/93, inciso I.

Sobre este fato, dispõe o art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93:

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas** e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **(grifo nosso)**



Os princípios que regem a licitação são claros, devendo eles serem interpretados da maneira correta e aplicados rigorosamente vejamos os princípios da isonomia e da igualdade, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).  
**(grifo nosso)**

### 3.2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa Nyom, é persistente em seu recurso, em relação ao item 03.06 do Edital, no qual fala da numeração das folhas, onde este requisito não atinge a Habilitação desta recorrida, tanto que se consta habilitada pela nobre comissão.

O entendimento do item do Edital é claro, para que não ocorra eventual perda de folhas, e, a não apresentação na forma mencionada, não gera prejuízos tanto a esta recorrida quanto ao órgão público, sendo este critério para mera organização e não para fins habilitatórios.

É nítido que a recorrente desconhece a decisão do **Tribunal de Contas da União** em relação ao **excesso de formalismo**, onde a inabilitação desta recorrida pelo simples fato da apresentação da habilitação sem estar enumerada, feriria os princípios norteadores da licitação, como também a lei que rege o edital, trazendo assim prejuízo aos cofres públicos impedindo a competitividade, vejamos a decisão do TCU:



Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O **rigor formal**, todavia, **não pode ser exagerado ou absoluto**. O princípio do **procedimento formal não quer dizer que se deva** anular o procedimento ou julgamento, ou **inabilitar licitantes**, ou desclassificar propostas **diante de simples omissões ou irregularidades na documentação** ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o **excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993**, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. **Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas**, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa." - ACÓRDÃO 2812/2019 – PLENÁRIO (grifo nosso)

De maneira infundada e capciosa a recorrente, mantém ferozmente o apontamento em relação dos envelopes terem sido apresentados pelo Sr. Murilo R. Silva, vejamos:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CR'.

**"3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**03.06-** Os volumes (docs.) deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, numeradas em ordem crescente, assinadas e/ou rubricadas por **PESSOA LEGALMENTE HABILITADA** a fazê-lo; a capa deverá apresentar o título do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação; o último documento deverá ser o Termo de Encerramento, que conterá: o nº de documentos que o compõem." (*grifo nosso*)

É notório que o item 3 trata da participação na Concorrência, consta que os documentos deverão ser entregues por pessoa legalmente habilitada, o que não ocorreu no momento da entrega.

No dia 14/04/2023 na abertura da Concorrência, quem compareceu com os documentos da empresa L.G.B. EIRAS LTDA foi o Sr. Murilo Rubens da Silva, nome completo retirado dos autos uma vez que na ata constava apenas o primeiro nome.

Acredita-se que por um equívoco de entendimento da empresa Nyom, entendeu-se que, somente pessoas legalmente habilitadas poderiam protocolar o envelope, onde, o item do Edital acima se refere aos documentos de habilitação, quais estes, foram todos devidamente assinados por pessoa legalmente habilitada, conforme procuração anexa ao autos da habilitação, a qual deve ser devidamente reconhecida, uma vez que toda a documentação desta recorrente se encontra publicada.

Analisemos a decisão do egrégio **Tribunal de Contas da União** sobre a apresentação dos envelopes para a participação em licitações:

3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

Ainda sobre o tema tratado:

"O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos" 

via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Diante dos acórdãos apresentados, é notório que o Sr. Murilo protocolou os documentos de forma regular.

Não o bastante, a recorrente debate sobre a procuração solicitada pela comissão, por não conter firma reconhecida em cartório, caso esse que não merece ser debatido, visto que a assinatura digital demonstra a veracidade do documento, como também poderá a comissão diligenciar em caso de dúvidas referente ao documento apresentado, assunto esse já debatido pelo **Tribunal de Contas da União**:

“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, **de inabilitar ou desclassificar** empresas **em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência** autorizada por lei”. Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário (grifo nosso).

### 3.3. DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA:

A recorrente, com o intuito de ludibriar a nobre comissão de licitação com argumentos que se demonstram conflitantes, não somente, como escondem o texto contido no Edital, vejamos mais afundo os conflitos contidos na peça:

No Edital de Convocação, consta a seguinte solicitação: **"04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada."**

A empresa L.G.B. EIRAS LTDA não apresentou a certidão supramencionada e foi realizada diligência para solicitar a mesma:



Todavia, conforme verifica-se de acordo com Cartão CNPJ apresentado pela empresa L.G.B. EIRAS LTDA que **ela não se trata de uma ME ou EPP, mas sim esta enquadrada no PORTE DEMAIS:**

Conforme os textos grifados acima, tirados da peça da recorrente, podemos ver um dos trechos conflitantes, onde, a empresa Nyom alega a exigência da apresentação da Certidão Simplificada Completa, conforme item 04.08.02.01 do Edital, o fato colocado às escuras da recorrente é a cláusula anterior a mencionada, a qual trazemos à luz desta peça afim de trazer a verdade ao processo, vejamos:

**04.08.02** – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:**

Como demonstrado acima, o item solicitado é apenas para empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, o qual a recorrida não se enquadra e reconhece o desenquadramento, tanto que para a apuração de tal reconhecimento, não foi apresentado pela recorrida Declaração para o recebimento do benefício.

A intenção da recorrente não se pauta em apenas barrar o ato competitivo da licitação mas sim frustrar a licitação, caso esse previsto no art. 90 da lei 8.666/93:

Art. 90. **Frustrar** ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou **qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:**

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.  
**(grifo nosso)**

#### 4. DOS REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, requer-se seja a presente contrarrazões acolhida e declarar a empresa Nyom Comércio e Serviços Ltda **inabilitada do certame**, conforme já abordado no recurso, pois não logrou comprovar a qualificação econômico-financeira através de seu Balanço Patrimonial, o qual se encontra em total desacordo do quanto exigido no Edital, conjuntamente com a Leis pátrias.



Requer-se, ainda, **(i)** a desqualificação da empresa Nyom como sendo “Microempresa”, **(ii)** a inabilitação da empresa Nyom do certame, e, **(iii)** a declaração de inidoneidade da empresa Nyom para não contratar com o poder público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos Itens 20.6.3 e 20.6.3.3 do Edital.

Não somente a aplicação das solicitações já abordadas no recurso, como também a aplicação do art. art. 90 da lei 8.666/93.

Finalmente, caso não seja aceito a contrarrazão nos pontos ora invocados, requer-se seja mantida a irresignação da ora recorrente, para posterior juízo de anulação junto à autoridade superior.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 18 de maio de 2023.



L.G.B EIRAS EIRELI  
CNPJ nº 13.296.533/0001-04  
Rep. legal Caio César Villaça  
CPF nº 324.824.118-74

## Página de assinaturas



---

**Caio Villaça**  
324.824.118-74  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 18 mai 2023**  
19:03:20  **Caio Cesar Villaça** criou este documento. (E-mail: caio\_villaca@hotmail.com, CPF: 324.824.118-74)
- 18 mai 2023**  
19:03:20  **Caio Cesar Villaça** (E-mail: caio\_villaca@hotmail.com, CPF: 324.824.118-74) visualizou este documento por meio do IP 177.35.251.90 localizado em Braganca Paulista - Sao Paulo - Brazil
- 18 mai 2023**  
19:03:29  **Caio Cesar Villaça** (E-mail: caio\_villaca@hotmail.com, CPF: 324.824.118-74) assinou este documento por meio do IP 177.35.251.90 localizado em Braganca Paulista - Sao Paulo - Brazil



### 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**L.G.B. EIRAS EIRELI**

CNPJ/MF: 13.296.533/0001-04

N.I.R.E.: 35.600.719.510

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS**, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de maio de 1980, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 34, Jardim Europa, CEP 12.919-150, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.268.238 SSP/SP e do C.P.F. n. 281.672.028-44, doravante simplesmente **LUIS GUSTAVO**.

na qualidade de **TÍTULAR** representando a totalidade do capital social da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Rua Adolpho Latanzi, n 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.600.719.510 e filial com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0002-95, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.975.838 têm entre si deliberado alterar o contrato social da empresa da seguinte forma:

**Cláusula 1ª** - O Titular resolve abrir uma filial com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030.

**Cláusula 2ª** - O objeto social da filial será **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.**

Face às alterações ocorridas, resolve o titular consolidar o Contrato Social nos termos da Lei n.º **10.406** de **10/01/2002** Novo Código Civil, com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**L.G.B. EIRAS EIRELI**

CNPJ/MF: 13.296.533/0001-04

N.I.R.E.: 35.600.719.510

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS**, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de maio de 1980, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 34, Jardim Europa, CEP 12.919-150, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.268.238 SSP/SP e do C.P.F. n. 281.672.028-44, doravante simplesmente **LUIS GUSTAVO**.

na qualidade de **TÍTULAR** representando a totalidade do capital social da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Rua Adolpho Latanzi, n. 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.600.719.510 e filial com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0002-95, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.975.838 têm entre si deliberado consolidar o contrato social da empresa da seguinte forma:

### **I - Do Nome Empresarial, Sede e Filial**

**Cláusula 1ª** - A empresa girará sob a denominação social de **L.G.B. EIRAS EIRELI**, matriz, com sede nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Adolpho Latanzi, n. 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, filial com sede nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150 e filial com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030.

### **II - Do Objeto Social**

**Cláusula 2ª** - A Eireli, matriz, com CNPJ n. 13.296.533/0001-04, e NIRE n. 35.600.719.510, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS; INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS DE GRAMA SINTÉTICA;**

**Cláusula 3ª** - A Eireli, filial, com CNPJ n. 13.296.533/0002-95, e NIRE n. 35.905.975.838, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE**

## **ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.**

**Cláusula 4ª** - A Eireli, filial com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.**

### **III - Do Prazo de Duração**

**Cláusula 5ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá prazo indeterminado de duração.

### **IV - Do Capital Social**

O Capital Social será representado pela importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, em sua totalidade, pelo titular, assim distribuídas:

<b>Titular</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
LUIS GUSTAVO	4.200.000	R\$ 4.200.000,00	100
<b>Total</b>	<b>4.200.000</b>	<b>R\$ 4.200.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

### **V - Da Administração**

**Cláusula 6ª** - A administração caberá ao titular **LUIS GUSTAVO**, com poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, a qual representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo único:** Por deliberação do titular, no tocante à administração do ato constitutivo poderá ser reformado, nomeando um administrador caso necessário.

## VI - Do Exercício Social

**Cláusula 7ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e no final em 31 de dezembro os bens serão inventariados e elaboradas demonstrações contábeis.

## VII - Da Remuneração

**Cláusula 8ª** - O titular poderá ter direito à retirada de pro labore e deliberação a respeito da distribuição de lucros.

**Parágrafo único** - A empresa poderá levantar balancetes periódicos, de interesse do titular, com a finalidade de apurar e distribuir eventuais lucros, ainda que de forma desproporcional, observando o disposto nos artigos 1007 e 1008 da Lei 10.406/2002 e por deliberação da maioria do capital social.

## VIII - Retirada, Morte, ou Exclusão

**Cláusula 9ª** - A exclusão, a morte ou incapacidade do titular não implicará na dissolução da empresa, que prosseguirá com seus negócios com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será atribuído ao titular na proporção de suas quotas de capital.

## IX - Declaração de Desimpedimento

**Cláusula 10ª** - O titular declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## X - Demais Disposições

**Cláusula 11ª** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

## XI - Do Foro

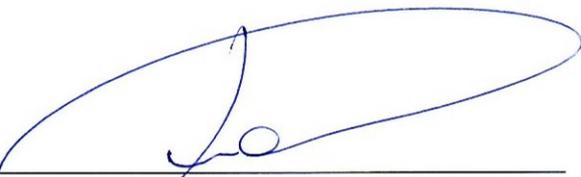
**Cláusula 12ª** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

**XII - Das Omissões**

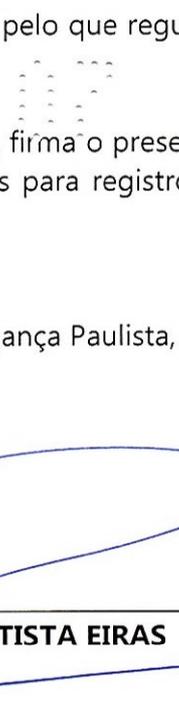
**Cláusula 13ª** - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Assim sendo, o quotista da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, firma o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 05 de Fevereiro de 2021.

  
**LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS**  
 Titular

TESTEMUNHAS:

  
**Eduardo Gianotti de Toledo**  
 R.G. n. 43.955.703-3 SSP/SP

  
**Marcela Gianotti de Toledo**  
 R.G. n. 44.014.440-1 SSP/SP





## Declaração

Eu, LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, portador da Cédula de Identidade nº 32.268.238, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.672.028-44, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa L. G. B. EIRAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Travessa da Ajuda, 39, nº 18 C, Centro, BA, Salvador, CEP 40020-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
 LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS

RG: 32.268.238

L. G. B. EIRAS EIRELI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Luis Gustavo de Azevedo em quarta-feira, 4 de maio de 2022 09:00:22 GMT-03:00. Para mais informações consulte o TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2000. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## Declaração

Eu, LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, portador da Cédula de Identidade nº 32.268.238, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.672.028-44, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa L. G. B. EIRAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Adolpho Latanzi, 141, Santa Luzia, SP, Bragança Paulista, CEP 12919-380, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTIVER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS

RG: 32.268.238

L. G. B. EIRAS EIRELI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Luis Gustavo Baptista Eiras, em quarta-feira, 4 de maio de 2021, às 09:30:51. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de maio de 2001. Sua autenticidade deverá ser verificada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O

## Procuração para Licitações Públicas

A empresa **L.G.B EIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.296.533/00001-04, com sede social na Rua Adolpho Latanzi, nº 146, bairro Santa Luzia, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.919-380, neste ato representada por seu proprietário, **Luis Gustavo Baptista Eiras**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.268.238/SSP-SP, inscrito no CPF nº 281.672.028-44, pela presente, **nomeia como seu procuradores, e representantes legais os Srs.: Bruno Basso**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 43.036.763-6 SSP, e do CPF nº 324.669.178-90, novos negócios, residente e domiciliado em Bragança Paulista/SP, **o Sr. Fabrício Ramon Lopes**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 44.163.416-3 e do CPF 359.801.938-63, residente e domiciliado em Extrema – MG, **o Sr. Caio César Villaça**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 43.291.296-3 e do CPF 324.824.118-74, **o Sr. Eliel Silveira Mendes**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 59.849.477-7, e do CPF nº 120.505.446-42, **o Sr. Murilo Rubens da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade RG nº 53.874.87-SSP/MG e do CPF nº 043.727.796-82, sendo lhe concedido poderes para representar essa pessoa jurídica, tendo amplos poderes para participar e representar a empresa em qualquer processo, inscrição em cadastros, assinatura de documentos, declarações, representá-lo nas repartições, ou seja todos os órgãos públicos, relativos a licitações, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações, assinar vistorias e vistoriar locais, declarar intenção de recursos, assinar e firmar propostas e contratos, dando tudo por bom, firme e valioso, ou seja todas as ações inerentes aos processos de interesse comum à nossa empresa.

**Prazo de validade: 06 meses da assinatura deste instrumento**

Bragança Paulista/SP, 04 de maio de 2023

LUIS GUSTAVO  
BAPTISTA  
EIRAS:28167202844

Assinado de forma digital por  
LUIS GUSTAVO BAPTISTA  
EIRAS:28167202844  
Dados: 2023.05.04 14:46:06  
-03'00'

**Luis Gustavo Baptista Eiras**

Diretor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Douglas Henrique Cornélio, em quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 13:42:14 GMT-03:00. CNS: 14.291-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Livro n. 1.407.

- PRIMEIRO TRASLADO -

Página 330.

- PROCURAÇÃO QUE FAZ: L.G.B. EIRAS LTDA -

Aos treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade, município e comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, em Cartório, na Avenida dos Imigrantes n. 1.686, Centro, perante mim, Escrevente do 1º Tabelião de Notas, compareceu como **outorgante: L.G.B. EIRAS LTDA.**, em decorrência do artigo 41 da Lei Federal n. 14.195/2021, anteriormente a vigência da lei retro referida denominada, **L.G.B. EIRAS EIRELI**, conforme se depreende da ficha cadastral completa, emitida pelo Junta Comercial do Estado de São Paulo, adiante referida, sem nome fantasia, com sede social nesta cidade, na Rua Adolpho Latanzi n. 146, Santa Luzia (CEP: 12919-380), endereço eletrônico: [financeiro@totalgrass.com.br](mailto:financeiro@totalgrass.com.br) e telefone: (11) 4033-3206, devidamente inscrita no CNPJ. sob n. 13.296.533/0001-04, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35600719510, em sessão do dia 09 de outubro de 2014, e posteriores alterações contratuais, sendo a última com consolidação das cláusulas contratuais, datada de 05 de fevereiro de 2021, também registrada e arquivada na aludida JUCESP sob n. 133.130/21-6, em sessão do dia 23 de março de 2021, cujas fotocópias autenticadas de sua última alteração contratual consolidada, encontram-se arquivadas nestas notas, na pasta própria n. 038, sob n. 056, juntamente com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ. e a Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa retro referida, obtidos no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), e sua ficha cadastral completa, certificada e assinada eletronicamente pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, expedida pelo Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial do Estado de São Paulo, nesta data, às 17:02:02h, com o código de autenticidade n. 186190194, obtida no site: [www.jucesp.fazenda.gov.br](http://www.jucesp.fazenda.gov.br); na qual não constam arquivamentos posteriores ao registro de sua última alteração consolidada retro mencionada; a outorgante possui filiais estabelecidas: i) nesta cidade, na Alameda Holanda n. 600, Jardim Europa (CEP: 12919-150), inscrita no CNPJ sob n. 13.296.533/0002-95 e na JUCESP sob o NIRE 35905975838; e, ii) Salvador, Estado da Bahia, na Travessa da Ajuda n. 39, loja 18-C, Centro (CEP: 40020-030), inscrita no CNPJ sob n. 13.296.533/0003-76 e na JUCEB sob o NIRE 29902021227; neste ato, nos termos da **cláusula 6ª. (sexta)** de sua última alteração contratual, representada por seu **titular e administrador, Luis Gustavo Baptista Eiras**, RG. 32.268.238-1-SSP/SP e CPF. 281.672.028-44, nascido nesta cidade, aos 10 de maio de 1980, filho de Antonio Baptista Eiras e de Silvana Marcia Mandelli Eiras, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço comercial na sede dela outorgante, endereço eletrônico: [financeiro@totalgrass.com.br](mailto:financeiro@totalgrass.com.br) e telefone: (11) 4033-3206; o qual declara expressamente sob as penas da Lei, inexistir qualquer outra alteração contratual posterior a acima referida; reconhecido como o próprio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

por mim, Escrevente do 1º Tabelião de Notas, consoante a documentação acima citada, a mim apresentada no original. Então, pela outorgante, na forma em que está representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus **procuradores**: **I) CAIO CESAR VILLACA**, CNH. 04001370486, emitida pelo DETRAN/SP, aos 30 de novembro de 2016, onde consta o RG. 43291256-SSP/SP e o CPF. 324.824.118-74, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Salvador Markowicz n. 135, sala 202, Lagos de Santa Helena (CEP: 12916-400), com endereço eletrônico: caio@vbsd.com.br e telefone: (11) 3403-3598; **II) BRUNO BASSO**, CNH. 02275540080, emitida pelo DETRAN/SP, aos 11 de maio de 2018, onde consta o RG. 43036763-SSP/SP e o CPF. 324.669.178-90, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Salvador Markowicz n. 135, sala 202, Lagos de Santa Helena (CEP: 12916-400), com endereço eletrônico: bruno@vbsd.com.br e telefone: (11) 3403-3598; **III) FABRÍCIO RAMON LOPES**, RG. 44.163.416-3-SSP/SP e CPF. 359.801.938-63, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Salvador Markowicz n. 135, sala 202, Lagos de Santa Helena (CEP: 12916-400), com endereço eletrônico: licitacao.fabricio@gmail.com e telefone: (11) 3403-3598; e, **IV) ROSEMARY APARECIDA DA SILVA**, CNH. 03679435567, emitida pelo DETRAN/SP, aos 06 de março de 2018, onde consta o RG. 11487436-SSP/SP e o CPF. 051.410.808-89, brasileira, solteira, empresaria, advogado, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Salvador Markowicz n. 135, sala 202, Lagos de Santa Helena (CEP: 12916-400), com endereço eletrônico: licitacao@vbsd.com.br e telefone: (11) 3403-3598; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados para, **agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, representá-la perante quaisquer órgãos públicos e onde mais for preciso, com a finalidade de participar de licitações e concorrências, podendo, para tanto, fazer inscrições, declarações, preencher guias e formulários, apresentar, juntar ou retirar documentos, pagar impostos e taxas; assinando papéis e documentos de interesse da outorgante, bem como assinar termos de licitações Públicas nas modalidades: Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, sendo que, na modalidade Pregão a outorgada poderá formular e/ou desistir verbalmente de lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, assinar ata da sessão e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, assinar contratos de fornecimento, depositar e levantar cauções, assinar faturas e duplicatas, endossar cheques para depósitos em contas bancárias da empresa outorgante; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho do presente instrumento, sendo **vedado o substabelecimento**. - E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido pelo representante da outorgante e achado em tudo



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAGANÇA PAULISTA - SP  
FABIO NOUGALLI



CARTÓRIOS.  
QUEM  
PROTEGE  
VOCE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

conforme, aceitou, outorgou e assina.- Valores devidos pela prática deste ato notarial: Ao Tabelião: R\$162,60; ao Estado: R\$46,22; à Secretaria da Fazenda: R\$31,63; ao Município: R\$4,87; Ao Ministério Público: R\$7,81; Ao Registro Civil: R\$8,56; Ao Tribunal de Justiça: R\$11,16; À Santa Casa: R\$1,63; Total: R\$274,48.- (Selos recolhidos por verba - guia n. 050/2022). Selo Digital: 1111121PR000000011677222E.-Eu, (assinado) **FRANCISCO GOMES MUNIZ**, Escrevente do 1º Tabelião de Notas, a digitei.- E eu, (assinado) **FÁBIO NOUGALLI**, 1º Tabelião de Notas, subscrevi e assino.- (Assinados) **LUÍS GUSTAVO BAPTISTA BIRAS. FÁBIO NOUGALLI. NADA MAIS.** Trasladada em ato sucessivo. Eu, *Fábio Nougalli*, 1º Tabelião de Notas, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

22/10/22  
7

- EM TESTº.-(*Fábio Nougalli*) DA VERDADE -

*Fábio Nougalli*  
- FÁBIO NOUGALLI -

- 1º TABELIÃO DE NOTAS -

1º Tabelião de Notas e de Protestos  
de Bragança Paulista - S. P  
FÁBIO NOUGALLI  
TABELIÃO  
Avenida dos Imigrantes, 1686  
Fone: (11) 4034-6610



Selo Digital:  
1111121PR000000011677222E



União Internacional  
de Notários Latins  
Fundada em 1948



AV DOS IMIGRANTES, Nº 1686 - CENTRO  
BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP: 12902-000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Douglas Henrique Cornélio, em quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 13:42:14 GMT-03:00, CNS: 11.294-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.